



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº532/97

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALVARINO FACCIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Orçamento de Fundo de Previdência Municipal de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$=202.000.00=(Duzentos e dois mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita de Contribuições	R\$=150.000.00=	
	- Receita Patrimonial	R\$= 1.000.00=	
	- Receita de Serviços	R\$= 1.000.00=	R\$=152.000.00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Amortiz. De empréstimos	R\$=50.000.00+	R\$=50.000.00
	Total da Receita		R\$=202.000.00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

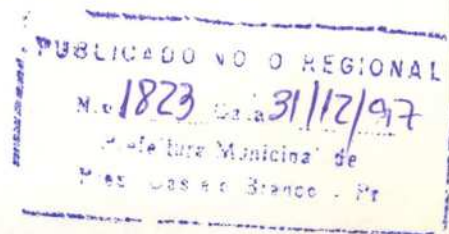
4000	- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$=202.000.00=
4001	- ADMINISTRAÇÃO	R\$=202.000.00=
	Total da Despesa	R\$=202.000.00=

Artigo 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, Crédito adicional suplementar, até o limite de 50%(Cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1998.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 11 de Dezembro de 1997.


Alvarino Faccin
Prefeito Municipal



"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"